



LICITAÇÕES

MP 931/2020 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A MP 931/2020 prorrogou por três meses o prazo para as assembleias gerais. A AGO (Assembleia Geral Ordinária) de uma S/A aprova as contas da administração. Na sociedade "limitada" pode haver a Assembleia ou mera reunião de sócios.

Este evento, pela lei, deve ocorrer até 4 meses após o encerramento do exercício social. Usualmente, os contratos sociais designam a data de 31 de dezembro para encerramento do exercício contábil, o que determina o prazo de até 30 de abril para a aprovação das contas e do balanço pelos sócios.

A Lei 8.666/93, ao tratar das demonstrações financeiras e balanço, refere-se ao balanço do último exercício social (cuja aprovação pode se dar até 30/04).

Com a instituição do SPED, a Receita Federal determinou o prazo até 30/06 para a entrega do balanço patrimonial, gerando dúvidas quanto ao prazo para cumprimento da qualificação financeira nas licitações (30/04 ou 30/06).

O TCU tem entendimento de que o balanço tratado no art. 31, I, da Lei 8.666/93 é aquele a provado até 30/04: *"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte*

ao término do exercício social (30 de abril). Deste modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior". (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014).

Este entendimento vincula-se ao prazo de quatro meses, a partir do término do exercício social, concedido pela lei para a aprovação do balanço, considerando o exercício social terminando em 31/12.

Ocorre que a Medida Provisória 931/20 concedeu sete meses de prazo para aprovação do balanço, para as empresas cujo exercício social termine entre 31/12/20 a 31/03/20.

Nesta situação, o balanço, para efeito da lei de licitações, **poderá ser ainda o do exercício de 2018, se a empresa ainda não tem o de 2019 aprovado**, em coerência com o entendimento do TCU. Ou seja, até o dia 31/07/2020, o balanço patrimonial das sociedades anônimas, limitadas e cooperativas, poderá ser o do exercício de 2018.

Nada impede, contudo, que os sócios aprovelem as contas e o balanço de 2019 antes desses sete meses, eliminando dificuldades e riscos de interpretação divergente dos órgãos licitantes e contratantes.

TRABALHISTA

NORMAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE QUE TRATA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936

Foi publicada dia 24 de abril de 2020 a Portaria nº 10.486, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial (BEm) de que trata a Medida Provisória nº 936/2020.

A Portaria estabelece critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão

do benefício, de cálculo, comunicação dos acordos e de suas eventuais alterações, da responsabilidade do empregador pela informação de acordo irregular, dos processos administrativos do BEm, além das hipóteses de cessação e devolução do benefício, entre outros procedimentos.

A Portaria também relaciona as hipóteses em que o empregado não fará jus ao recebimento do

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



BEm e determina que é vedada a celebração de acordo individual para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado que se enquadre em alguma das hipóteses da não percepção do BEm, tais como, ser servidor público, estar em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, entre outros.

Estabelece, expressamente, que os empregados admitidos após 01/04/2020 (data de entrada em vigor da Medida Provisória 936/2020), não farão jus ao Benefício Emergencial nas hipóteses de redução de jornada e salário ou suspensão do contrato de trabalho.

Dispõe que não será devido o BEm caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para os empregados não sujeitos a controle de jornada e os empregados que percebam remuneração variável (art. 4º, §3º).

Determina, ainda, que os acordos informados até a data de entrada em vigor da Portaria em desconformidade com suas disposições deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias, se necessária alguma informação complementar do empregador. (art. 17) Fonte: FIEMG INFOTRAB Nº 12 – Abril 2020

LEGISLAÇÃO FEDERAL

■ **Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, Presidente da República (DOU1 de 27/04/2020)** - Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

■ **Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, Ministério da Economia e Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (DOU1 de 27.04.2020)** - Regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS, de que trata o § 3º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

■ **Instrução Normativa nº 1.942, de 27 de abril de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU de 28.04.2020)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, que

dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

■ **Circular nº 902 de 27 abril de 2020, Caixa Econômica Federal (DOU1 28.04.2020)** - Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais:

- 1.1 - Manual de Fomento Pessoa Física - versão 1.39.
- 1.2 - Manual de Fomento Pessoa Jurídica - versão 1.27.
- 1.3 - Manual de Fomento Saneamento Para Todos - versão 3.20.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MACCAFERRI

Pottencial
SEGUADORA

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn